

GT - DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE HUMANA E SERVIÇO SOCIAL Comunicação oral

QUARTINHO DO AMOR: análise dos direitos sexuais das jovens e adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade

Luciana de Paula Ramos²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo identificar se e de que modo o Estado tem atuado em relação à defesa dos direitos à vivência da sexualidade das jovens e adolescentes. Para isso, esta pesquisa se utilizou do método crítico-dialético, com levantamento bibliográfico de algumas dentre as principais pesquisadoras feministas sobre a temática, além da análise das principais normativas voltadas à socioeducação, de modo a identificar de que forma a visita íntima tem se materializado. Os resultados da pesquisa indicam que o Estado- cuja atuação deveria ocorrer na direção da defesa dos direitos à vivência da sexualidade das e dos sujeitos dessa pesquisa — tem, no entanto, reproduzido os interesses capitalistas, efetuando o controle da sexualidade destas jovens/adolescentes, através de normativas criadas sob a perspectiva conservadora acerca do papel eminentemente reprodutor da mulher. Nesse sentido, o Estado tem negligenciado a realidade afetiva e sexual dessas socioeducandas, embora reconheça as diversidades de orientação sexual. Portanto, é evidente a necessidade de dar visibilidade a este segmento de mulheres, posto que tem sido oprimidas sob múltiplas formas.

Palavras-chave: Sexualidade. Mulher. Controle.

1

² Áluna de Graduação em Serviço Social da UFRN.

Este artigo tem como objetivo explicitar resumidamente alguns dos resultados do meu Trabalho de Conclusão de Curso, em fase de conclusão. As mulheres, mais especificamente as jovens e adolescentes em cumprimento de medida, são triplamente invisibilizadas. Não apenas pela classe social a que pertencem, mas por serem mulheres diante das Relações Patriarcais de Gênero presente na sociedade e, de uma forma mais precisa, fazem parte de um tímido índice de mulheres implicadas em atos infracionais (se comparadas aos jovens e adolescentes do sexo masculino), conforme o ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL À VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE RACIAL, da UNESCO (2017). Ainda, este tema surgiu pela curiosidade em compreender as peculiaridades da opressão e repressão vividas por estas sujeitas, ou seja, de que forma o Estado materializa o controle deste segmento. Sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. [...] A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (BRASÌLIA, 2006, p.23.)





O presente trabalho objetiva analisar como o Estado vem lidando com a questão dos direitos sexuais das jovens e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, mais especificamente de que forma as normativas tratam do direito às visitas íntimas.

Posto que as mulheres na fase da adolescência e juventude são invisibilizadas, tanto pelo fato de serem do sexo feminino quanto por causa de seu ciclo de vida, que por vezes não é considerado, ressaltamos, nessa direção, a relevância desta pesquisa. Bem como enfatizamos, a urgência da necessidade de visibilidade e enfoque na discussão deste tema, no intuito de garantia dos direitos dessa parcela da população.

Quanto à metodologia, a pesquisa é orientada pelo método crítico- dialético por entendermos que a realidade está na essência dos fenômenos, e como tal deve ser descoberta pela raiz, desvendar as suas contradições, entendendo ser esta a parte de uma totalidade, com influência mútua. Visando o desenvolvimento desse método, realizamos levantamento bibliográfico tendo por base as principais teóricas feministas, no que diz respeito ao feminismo e suas vertentes. Recorremos também como fontes bibliográficas às politicas nacionais, estaduais e municipais voltadas ao atendimento socioeducativo, procurando dar ênfase na temática em questão.

Por fim, explicitamos que uma das nossas preocupações ao longo do desenvolvimento dessa pesquisa foi contextualizar a importância que o controle da sexualidade feminina tem para a acumulação capitalista, uma vez que essa acumulação tem se apresentado como motivo pelo qual o Estado vem legitimando seus interesses, através da normatização de suas capacidades reprodutivas. Posteriormente, fizemos um recorte para apreendermos os rebatimentos negativos deste controle na vida das socioeducandas que cumprem medida de internação definitiva, tendo em vista que sofrem triplamente a repressão: controle sexual, cárcere e dominação patriarcal.



2 A SEXUALIDADE FEMININA E SEU CONTROLE PARA FINS CAPITALISTAS

As relações desiguais existentes entre OS sexos também são estrategicamente voltadas à acumulação do Capital, a partir da opressão e exploração feminina que o patriarcado desenvolve sobre seu corpo, sua subjetividade e sua sexualidade. Regido pelo modelo heterossexual que naturaliza os sexos, tais relações vieram com o objetivo de atender a dois interesses: o primeiro, o controle dos (as) filhos (as), agregando maior força de trabalho, consequentemente, maior produção de riqueza; e o segundo, a garantia de perpetuação da propriedade privada à prole por meio da herança. Em outras palavras, o patriarcado transformou as mulheres em objetos de satisfação sexual dos homens, produtoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras (SAFFIOTI, 2004).

Sabe-se que o capitalismo tem como uma de suas características fundamentais o seu modo de produção, fundamentado na apropriação privada da riqueza socialmente produzida, movida a partir da exploração da força de trabalho e na propriedade privada, permeando as relações sociais e gerando diferentes expressões de desigualdades. Tal sistema dividiu a sociedade em duas classes principais¹: burguesia e proletariado, em que a primeira é a detentora dos meios de produção, do poder econômico e político; e a segunda, detentora apenas da sua força de trabalho, colocada à venda para o seu sustento. Sendo assim, são classes antagônicas.

A sociedade capitalista, além de se apropriar da mão de obra proletária, também se apropria do patriarcado e o reatualiza sob novas roupagens, diante da chamada democracia e da racionalidade liberal. Seja através do processo de produção e reprodução da vida humana, seja através das formas mais sutis até o ponto máximo de tráfico de mulheres para exploração sexual (ALMEIDA, 2017).

Dessa forma, no âmbito da ideologia patriarcal e suas bases materiais, a objetificação e a desvalorização da mulher atende, assim como as demais

desse sistema.

3

¹ Vale lembrar que a sociedade capitalista também é composta por outras classes, como a média. No entanto, em se tratando da discussão sobre o modelo capitalista de produção e reprodução social, burguesia e proletariado são as principais por sua oposição e sua fundamentalidade à caracterização



expressões, aos interesses da exploração. Basta analisarmos a diferenças entre os sexos quanto à remuneração do trabalho, em que foi estabelecido o sexo feminino como mão de obra mais barata, tornando-se de grande rentabilidade ao capitalismo. Assim como é importante destacar a sua função de garantir as condições de existência da força de trabalho tão necessária ao sistema, através de sua reprodução, como asseveram Cisne e Santos (2018, p.76) "geralmente, não remunerado por ser considerado obrigação 'natural' feminina".

Sobre a análise das mulheres enquanto classe no âmbito do feminismo, criada para e pela exploração do trabalho, as feministas materialistas francesas mesclam a teoria em três análises. A primeira, elaborada pela feminista Christiane Delphy no artigo-manifesto de 1970 denominado "L'Ennemi Principal" (O Inimigo Principal) no qual discorre que a classe das mulheres é produzida através da relação de exploração do trabalho doméstico das esposas no marco da instituição do matrimônio e da exploração no âmbito familiar. A essa relação Delphy chama de modo de produção doméstica, formando a base do sistema patriarcal que coexiste com o modo de produção industrial, que é base do sistema capitalista (FERREIRA, V. et al, 2014).

Em seu outro trabalho denominado "Fertilité naturelle, reproduction forcee" a mesma autora Paola Tabet vai abordar que as fêmeas da espécie humana são socialmente forçadas à reprodução biológica, com exposições máximas aos "riscos de gravidez" através do coito interrompido, que é denominado pela autora como uma organização social. Ainda, vai dizer que as sociedades organizam essa reprodução como uma verdadeira forma de trabalho (explorado e alienado) de diferentes formas, mas semelhante no controle sobre seus corpos, em nível de quantidade e de qualidade (sexo, raça, dentre outros), com consequente aborto induzido ou até mesmo o infanticídio, caso não esteja no padrão.

Um dos princípios basilares dessa opressão por parte dos homens reside no fato de que as mulheres são deliberadamente mantidas na ignorância e no que ela chama de "subequipamento técnico", e tal opressão também resulta em uma forte violência, "[...] sem a qual os inumeráveis levantamentos, lutas e rebeliões das



mulheres seguramente haveriam chegado a um final feliz há muito tempo" (FERREIRA, V. et al, 2014, p.25.)

Camurça (2007) cita ainda que existem mecanismos que sustentam o sistema de dominação, através das quais essa apropriação se reinventa, se mantém e se reproduz: a prática da violência contra as mulheres no intuito de subjugá-las, o controle sobre seu corpo, sua sexualidade e sua capacidade de reprodução, a sua dependência econômica determinada pelos homens e a manutenção no sistema político e nas práticas sociais de interdições à sua participação política.

O corpo é o "depósito" de força de trabalho, e tal força é extraída pela classe dominante masculina através da apropriação deste "depósito" e que se expressa concretamente por meio da dominação de seu tempo, dos produtos de seu corpo, da obrigação sexual, do encargo de cuidar de membros "inválidos" de seu grupo (bebês, crianças, idosos, doentes e deficientes) e dos membros "válidos" do sexo masculino – por exemplo, seus companheiros.

O seu tempo começa a ser monopolizado a partir do casamento, compreendida por Ferreira (2014) como uma espécie de contrato, em que fica implicitamente acordado que será um tipo de trabalho vitalício, sem limite de tempo (carga horária, folgas semanais, férias, feriados), sem nenhuma remuneração em pecúnia. Esta "relação trabalhista vitalícia" é estendida não somente às esposas, mas às filhas que porventura venham a nascer deste casamento, além das avós e tias, sobrinhas, mulheres nos diferentes graus de parentescos que, ao contrário da esposa, não "assinaram" nenhum contrato de casamento, mas que contribuem no sustento e na conservação dos bens sejam eles humanos ou materiais (faxina, cuidado das crianças, idosos, comida, dentre outros).

Existem também mais duas formas diferentes de apropriação dos produtos do corpo da mulher, ela pode se dá, não somente pelo casamento, mas também pela prostituição. Esta se diferencia daquela unicamente por ser um serviço sexual comercializado, cujo valor da remuneração vai ser limitado em determinada quantidade de tempo e baseado em diferentes atos codificados. Em outras palavras, a mulher é apropriada e seu uso físico é comprado, mas é uma relação única e



exclusivamente sexual. Já o casamento, embora se assemelhe pelo fato de também haver apropriação física através do "sexo", (que é central e obrigatório do contrato matrimonial, caso contrário há possibilidade de anulação), se estende a outras formas de utilização física, abordadas anteriormente.

O controle sobre o corpo da mulher também é um instrumento de controle, que é expresso na negação de sua liberdade sexual, na limitação à sua autodeterminação reprodutiva, na criminalização do aborto, (que faz as mulheres recorrerem ao aborto clandestino e tem sido uma das maiores causas de óbito), na expropriação do corpo para finalidades comerciais e por fim a utilização de sua imagem pelas indústrias de propaganda (CAMURÇA, 2007), das áreas da cerveja, da beleza, da moda, do sexo, dentre outros, em geral os produtos de consumo masculino.

3 O ESTADO E SUA ATUAÇÃO NO CONTROLE DA SEXUALIDADE FEMININA.

As redes de poder, em seu interior, instituem e nomeiam as diferenças e desigualdades entre os sexos. Tais distinções permeiam as relações de gênero, classe, sexualidade, aparência física, nacionalidade e etnia, dentre outros. Mas fazendo um recorte para compreender como se dão as relações de gênero e sexualidade, a falácia de que as mulheres são diferentes dos homens tornou-se, na sociedade, algo irrefutável, remetendo-se a um estrito domínio biológico, ou melhor, ao domínio sexual. Existe uma conformação quanto ao *status quo* das relações entre os gêneros, em outras palavras, é aceitável entre as pessoas que as relações estejam tais quais estão constituídas (LOURO, 1997).

Isso só confirma que as ações propagadas pelo Estado não têm sido realizadas com o objetivo de garantir a plena emancipação da mulher, no sentido de ter o controle sobre seu corpo enquanto direito e ter o controle sobre a sua capacidade de reprodução, mas é o Estado que tem atuado fortemente no controle sobre seus corpos. Outro exemplo disso está na Lei do Planejamento Familiar (Lei nº 9263\ 96), principalmente a partir das seguintes premissas:



Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997).

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges (BRASIL, 1996, s.p).

Aqui fica claro que o mecanismo de controle da sexualidade da mulher se dá pelo próprio Estado, que permite a escolha da mulher somente a partir dos 25 anos de idade, idade próxima ao declínio de suas capacidades férteis, assim como normatiza o expresso controle de seu corpo por parte de seu esposo.

No âmbito da sexualidade e gênero, os estudos feministas realizaram uma revisão crítica das teorias que analisam a reprodução como forma de ligação entre gênero e sexualidade, de modo a explicar a inevitabilidade e a naturalidade nos discursos que "justificam" a subordinação das mulheres. Tais estudos resultaram em críticas ao determinismo biológico que profere a biologização das diferenças sexuais. Levando em consideração que a história e o cruzamento cultural hoje existente no mundo vêm colocando em questão a ideia de que os papéis das mulheres possam mesmo ser determinados por uma sexualidade e reprodução uniformes.

O resultado de tais estudos permitiu ao movimento perceber que a própria ciência atua enquanto apoiadora ideológica das relações sociais correntes. Em contrapartida, foram os movimentos populares que, lutando em busca do acesso às mulheres ao direito de aborto e ao controle da natalidade, representaram a tentativa de separação entre a sexualidade e reprodução (VANCE, 1995).

Outra contribuição desses estudos foi a apresentação de reflexões sobre a consideração da reprodução como núcleo da sexualidade, e que segundo Vance (1995), embora a maioria dos antropólogos se restrinja a estudar somente o comportamento reprodutivo, a sexualidade reprodutiva é o que a autora nomeia de



"feijão com arroz" do "cardápio sexual"; enquanto as outras formas, sejam elas heterossexuais ou homossexuais, são como "tira-gostos", "legumes" ou "sobremesas".

A mesma autora apontou que o Estado passou a se interessar em regular a sexualidade, tendo em vista o declínio do controle religioso, nos séculos e XIX e XX, época de efervescência de movimentos de reforma e lutas pela liberdade política, cuja área legislativa e de políticas públicas tornaram-se objeto de disputa política e teórica ainda neste campo da sexualidade.

Os movimentos de massa passaram a mobilizar-se em torno de questões como "doenças venéreas", prostituição, masturbação, duplo padrão e pureza social. Mas o Estado se utilizou muito mais da área da saúde para justificar tal controle, por isso, a figura do médico e demais cientistas na área da saúde tornaram-se atores importantes nos discursos reguladores que foram desenvolvidos, além de legitimarem novos campos de atuação a partir de então.

Mas não foram apenas os grupos mais hegemônicos que estabeleceram a predominância discursiva. Grupos reformistas, progressistas, sufragistas, radicais do sexo e demais minorias reformistas também introduziram novas maneiras de pensar a sexualidade.

3.1 O CONTROLE SEXUAL E SUAS PECULIARIDADES SOBRE A MULHER JOVEM/ADOLESCENTE

Segundo Michel Bozón (2004) há uma contradição acerca da forma como a sexualidade é vivida entre os sexos e como se expressam na vida da mulher nas suas diferentes fases: adolescência, juventude e terceira idade. A organização contemporânea se diferencia de modo cada vez mais sutil, fazendo com que cada fase assuma atributos particulares, isso se dá por causa das novas relações assumidas entre as gerações, marcadas atualmente por mais autonomia, igualdade e até mesmo rivalidade.

Tais mudanças têm repercutido na forma como a construção biológica vem sendo constituída no âmbito da sexualidade, como o alongamento da vida sexual, ou



seja, uma iniciação sexual tanto mais precoce quanto o seu prolongamento a idades mais avançadas.

A idade da primeira relação sexual das mulheres tem baixado ao longo das gerações, avós, mães e filhas. Na França, por exemplo, para as mulheres nascidas em meados da década de 70, a iniciação sexual ocorria três anos mais cedo do que para as que nasceram na década de 50; e um ano mais cedo para as que nasceram 20 anos antes. Esta mudança permite às mulheres uma vida sexual pré-marital, ou até pré-conjugal, enquanto que nas décadas de 50-60 esse privilégio era restrito aos homens. Motivo pelo qual a autora conclui que o controle sobre a sexualidade juvenil feminina tem reduzido, com exceção da população mulçumana (BOZÓN, 2004).

Aliás, o controle da sexualidade sempre, em quase todas as culturas, é permeado por normas e regras pensadas e assegurada pelos/as outros/as. No caso dos jovens, Bozón adianta que:

A entrada dos jovens na sexualidade se faz através do olhar e do controle dos parentes e dos mais velhos, que estabelecem regras segundo as quais os jovens – homens e mulheres – têm acesso a essa atividade estatutária da idade adulta. Em todas as culturas, a iniciação sexual é uma etapa marcante para a construção social do masculino e do feminino (2004, p. 27).

No caso específico do corpo e da sexualidade feminina, Almeida (2017) assevera que tal controle, permeia todo o ciclo de vida da mulher: infância, adolescência, fase adulta e velhice. Algumas instituições (como a igreja) realizam o papel da construção de imagens acerca do profano e do santo, interferindo também na elaboração de leis no intuito de criminalizar as mulheres, por exemplo, nos casos de aborto. Essas instituições também são incorporadas no âmbito do espaço político, organizando-se em frentes parlamentares em defesa da vida, contra os direitos das mulheres, principalmente no campo da sexualidade e reprodução.

As instituições educacionais seguem nesta linha, definindo a diferença do que é santo e profano, além da diferenciação entre os papeis do masculino e feminino. Isso vai desde as vestimentas às formas de comportamento, que se entrelaçam entre o público e o privado.



Essas normas que geralmente reprimem o comportamento das meninas na infância, as censuram caso apresentem comportamento masculino, proíbem atitudes "violentas", moldando-lhes para um comportamento submisso. Mas o controle da sexualidade se torna mais explícito através do incentivo à iniciação sexual precoce aos rapazes e no retardamento desta às moças, que vão além do conhecimento do corpo e da valorização ou condenação dos órgãos sexuais.

É possível perceber que a forma como a sexualidade das mulheres é vivenciada na sociedade também depende da cultura a que está submetida, como mesmo retrata Bozón (2004) quando aponta que, fora das "sociedades contemporâneas desenvolvidas", existem duas diferentes formas de acesso da mulher à sexualidade: na primeira, mais presente em países como a África Subsaariana e no Subcontinente Indiano, evita-se o atraso das mulheres na vida sexual, ocorrendo desde a puberdade, com o objetivo de iniciar sua "atividade reprodutiva", unindo-as com homens mais velhos com o objetivo de reforçar a dominação do sexo com a idade, podendo o homem iniciar sua vida sexual de forma mais tardia em comparação às mulheres. Já na segunda forma de acesso, presente em países latino-americanos, retarda-se tanto quanto possível a entrada das mulheres na vida sexual, com o objetivo de preservar sua virgindade até o casamento. Embora as determinações sociais sejam diferentes, ambas as formas são encargos para as mulheres, tendo em vista que são induzidas a se comportarem "como mulheres" (BOZÓN, 2004).

3.2 MARCOS NORMATIVOS BRASILEIROS PARA A EFETIVAÇÃO DA SEXUALIDADE DAS ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA foi um importante marco na defesa da dignidade humana de crianças e adolescentes, influenciado pelos Direitos Humanos. Esse potencializou o caráter de "pessoa em desenvolvimento", que deve ser respeitado, a "condição de vulnerabilidade", e o respeito a este segmento (crianças e adolescentes), por serem futuros continuadores da sociedade. De tal modo, a família, a sociedade e o estado devem garantir a sua proteção integral, através de políticas sociais e públicas voltadas à defesa de seus direitos.



Tanto a Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, construído em 1990 —, a partir do momento que estabeleceram princípios e diretrizes, elencaram direitos, definiram competências e atribuições no âmbito do poder judiciário e para os demais órgãos responsáveis pela defesa da criança e do adolescente. Estabeleceram também o "Sistema de Proteção Geral de Direitos", cuja finalidade foi implantar de uma espécie de "Doutrina da Proteção Integral" que hoje é formalmente denominado de "Sistema de Garantia de Direitos" (SGD).

Desse sistema, criou-se o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que se constitui enquanto parâmetro para implementação das medidas socioeducativas. Profundamente fundada nos Direitos Humanos, defende "(...) a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas" (SINASE, 2006, s.p.).

No entanto, quando se trata do exercício ao direito à vivência sexual do adolescente, ao realizar pesquisa no intuito de identificar de que forma tem se efetivado o exercício deste direito, encontrei algumas restrições.

O Manual de Segurança da FUNDASE\RN¹ (2017), documento elaborado pela referida Fundação em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mais especificamente o OBIJUV (Observatório da População Infanto-Juvenil em contextos de violência), retrata que:

Art. 43. A visita íntima só ocorrerá nas unidades de atendimento de privação de liberdade e será assegurada ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável.

§1º. O tempo máximo permitido para realização da visita íntima será de 03 (três) horas, resguardadas a intimidade e a privacidade do encontro.

§2º. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação pessoal, intransferível e específico para a realização da visita íntima, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei do SINASE (RIO GRANDE DO NORTE, 2017, p. 28).

_

¹ Fundação de Atendimento Socioeducativo.



Pode-se observar que o direito à vivência da sexualidade se restringe a quem está em regime de privação de liberdade, por ser a única medida que priva totalmente este público de sair da instituição para a convivência em sociedade, bem como é voltado apenas para adolescentes que possuem um relacionamento estável, deixando de fora uma quantidade de jovens que vivem diversificadas formas de relacionamento. Levando-nos a crer que o sistema desconsidera o fato de que:

A idade da primeira relação sexual dos indivíduos de uma geração está, hoje, contida num intervalo de tempo bastante curto em torno da média (dois ou três anos, em vez dos seis ou sete de outrora); [...] De agora em diante, o processo se realiza durante vários anos e, cada vez menos, com o mesmo parceiro: na França, em meados dos anos 1990, o primeiro beijo ocorria aos 14 anos para os rapazes e para as moças, enquanto a primeira relação ocorria por volta dos 17 anos e meio. Criou-se um período autônomo da sexualidade adolescente, batizado como "tempo do flerte" por H. Lagrange, que é determinado menos pelas prescrições da sociedade dos adultos do que pelas normas e modelos de conduta elaborado entre pares (BOZON, 2004, p. 64-65).

Ou seja, desconsidera-se o fato destes adolescentes viverem uma realidade afetiva diferente de uma pessoa adulta. O que leva a concluir que de fato o direito à sexualidade tem sido garantido para os que vivem formas de relacionamento tradicionalmente esperadas, e negado para os/as demais. A Lei 12.594/96 (Lei do SINASE) vem reforçando esta mesma ideia:

Art. 67. A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima (BRASÌLIA, 2012, s.p.).



A Lei do SINASE também reforça as restrições para a efetivação da visita íntima, garantida apenas para os\as jovens e adolescentes que são casados ou que vivam em união estável, enquanto que para os demais, é permitida apenas a visita social. O registro do nome deste(a) companheiro(a) com as devidas comprovações sobre o tipo de relacionamento que ambos possuem, é uma forma burocrática que reforça a manutenção de uma forma padrão de sexualidade.

Em inúmeros países do hemisfério Sul que iniciaram ou terminaram a sua transição demográfica nas últimas décadas, a disjunção entre atividade sexual procriativa e atividade sexual não procriativa ainda está longe de alcançar o nível dos países do hemisfério Norte (BOZON, 2004, p. 47).

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi elaborado com o objetivo de trazer diretrizes e eixos de operação para a efetivação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O referido plano traz, dentre as suas diretrizes:

- [...] h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual (BRASIL, 2013, p.9).

No referido plano, apesar da presença de formas conservadoras de controle da sexualidade, vê-se um avanço quanto ao reconhecimento da diversidade sexual e das formas de vivência sexual, no momento em que estabelece o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual como diretriz.

Logo após concluído o Plano Nacional, o CONSEC (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), como resultado do Grupo de Trabalho (GT) com as secretarias de estado, elaboraram o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em vigência entre os anos de 2015 a 2024. Neste Plano, a garantia das visitas íntimas ficou colocada enquanto diretriz, com ênfase na convivência com os(as) parceiros(as) e filhos(as), da mesma forma também é posta a garantia de seu direito à sexualidade e saúde reprodutiva, com respeito à identidade de gênero e à



saúde reprodutiva; inclusive, a garantia desta visita íntima está no plano de metas, que deverá ser seguida em consonância com o que preconiza o SINASE e o ECA, respeitando a orientação sexual do (a) adolescentes, e deverá ser ofertada por todas as unidades de privação de liberdade, com início em 2015 e estendendo-se até o fim do cumprimento da medida do(a) adolescente, sob a responsabilidade da FUNDASE.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise até aqui realizada, foi possível perceber que de fato todo o Sistema de Garantia de Direitos tem colocado como uma de suas premissas o exercício do direito à visita íntima dos(as) adolescentes, bem como o reconhecimento das diferentes orientações sexuais, inclusive preconizado como meta e criando condições para a sua efetivação, mas que se restringe às que mantém uma união estável ou que são casados, exigindo-se comprovação.

Entretanto, as legislações voltadas aos direitos sexuais e reprodutivos não têm levado em consideração que a adolescência atualmente é marcada por novas expressões da sexualidade, que por vezes são divergentes da forma hegemonicamente estabelecida pelo sistema capitalista.

O Estado e a sociedade estão impregnados de um processo cultural majoritariamente conservador que nega as diferentes manifestações sexuais de grupos minoritários. Cabe, então, questionarmos se ao menos tais garantias estão sendo materializadas no âmbito dos Centros de Atendimento Socioeducativo-CASES (unidades de execução das medidas de privação de liberdade e semiliberdade), como bem coloca Couto (2008), é preciso ter claro que a simples existência de garantias legais não se traduz em garantias de direitos sociais. O próprio acesso às leis e ao seu aparelho jurídico formal tem sido dificultado aos segmentos populacionais pauperizados, o que tem reforçado a máxima de que existem leis em abundância e pouca efetividade no seu cumprimento.

REFERÊNCIAS



BRASÌLIA, 2004, **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher**, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas.

BRASÌLIA, 2004, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo,** Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASÌLIA, 2004, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE, Brasília: CONANDA, 2013.

BRASÍLIA. **Lei nº 9.263, de** 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

BRASÍLIA, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASÍLIA. **Lei nº 12.594\12, de** 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional.

CAMURÇA, S. 'Nós mulheres' e nossa experiência comum. **Cadernos de Crítica Feminista**, Recife: SOS Corpo, n. 0, ano I, p. 1-8, 2007.

CISNE, M.; SANTOS, S.M.M. Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social. São Paulo: Cortez Editora, 2018, 206 p.

FERREIRA, V. et al. (org.). O Patriarcado Desvendado: Teorias de Três Feministas Materialistas. Recife: S.O.S. Corpo, 2014.

LOURO, G. L. **Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

RIO GRANDE DO NORTE, **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (2015-2024)**, Natal: CONSECRN, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

VANCE, C. S. A Antropologia Redescobre a Sexualidade: Um Comentário Teórico. **Physis: Revista de Saúde Coletiva,** New York, v. 5, n. 1, p. 1-25, 1995. CURIEL,O; FALQUET, J. Introdução. In: FERREIRA, V [et al] (org.). O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas. Recife: SOS Corpo, 2014.